

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XVI  
Relatório de Autarquias**

**Quanto aos documentos 276 e 314.**

**Oriundos do(a):**



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No XCVI**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 24/11/2010**

**Colégio Presbiteriano Agnes Erskine e Colégio Quinze de Novembro.**

**Ementas:**

- . Proposta de Alteração do Estatuto da Instituição;**
- . Proposta de Reforma de Estatuto;**

Quanto aos documentos 276 e 314 - Assunto: alteração estatutária do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro e do Colégio Agnes Erskine.

**REVISÃO DE MATÉRIA**

**O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:**

1- Tomar conhecimento e atender em seus termos, a saber:

O Art. 29 passa ter a seguinte redação:

"No caso de dissolução, os bens da Escola Agnes Erskine, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica."

O Art. 30 passa ter a seguinte redação:

"No caso de dissolução, os bens do Colégio XV de Novembro, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados

necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica."

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2010.

Relator: Presb. Flávio Roberto De Almeida Heringer

Sub-relator: Rev. José Romeu da Silva

Membros: Presb. Aéliçon Alves, Rev. Alexander Alves Melo, Rev. Amilton Domingues de Moraes, Presb. Auremácio José Tenório De Carvalho, Presb. Cezar Batista Leão, Rev. Cleuton Fernandes da Silva, Presb. Demerval Vitoriano De Oliveira, Presb. Demétrio Artur Werner Soares, Presb. Edgar Ralf Isernhagen, Rev. Fernando Hamilton Costa, Rev. George Alberto Canêlhas, Presb. Gildazio Souza Lopes, Rev. Homeron Batista, Presb. Joel Pires, Presb. José Alves Gomes, Presb. José Milton Pinto, Rev. José Normando Gonçalves Meira, Rev. Julio César, Presb. Lindomar Alves De Lima, Rev. Manoel Costa Neto, Presb. Marcello De Aguiar Tavares, Rev. Marcelo José Noronha Xavier, Presb. Moises Bastos Sobrinho, Presb. Orlando Maciel, Rev. Pedro Alves de Oliveira, Rev. Samuel Costa Cordeiro Netto, Presb. Sergio Gomes Silva, Rev. Silas Paulo Procópio do Monte, Presb. Valmir de Jesus Silva, Rev. Walder Rickli, Rev. Wosley Conde.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** Colégio Presbiteriano Agnes Erskine

**Assunto:** Proposta de Alteração do Estatuto da Instituição

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 276**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

Recife, 08 de abril de 2010

DO: Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine

AO: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

ATT.: Rev. Ludgero Bonilha

MD Secretário do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

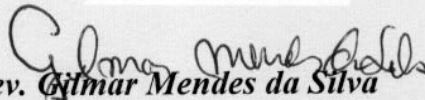
Nobilíssimo irmão, espero encontrá-lo juntamente com sua digníssima família gozando todos de saúde, paz e tranquilidade.

O Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, reunido em 08 de abril de 2010 conforme ata 158, em caráter extraordinário resolve fazer a seguinte reforma do seu estatuto: onde se lê no Cap. IX, Art. 29 “ Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine reverterá à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos” e Art. 30 “Ocorrida a dissolução da Instituição, a liquidação do seu acervo será feita extraordinariamente, por liquidante extrajudicial, nomeado na mesma reunião que decretar a dissolução, ao qual serão conferidos poderes especiais para gerir a sociedade em liquidação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a aprovação prévia do membro mantenedor.”

**Leia-se: “ Art. 29 – Em caso de dissolução, os bens do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico.”**

Assim sendo, estamos enviando cópias dos estatutos do referido Colégio, sendo uma cópia impressa e outra digitalizada em cd (compact disc), termo de convocação extraordinária, ata de número 158, que trata da convocação da reunião extraordinária.

Atenciosamente,

  
**Rev. Gilmar Mendes da Silva**  
**Secretário do Conselho**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Sob a presidência do Rev. Cilas Cunha de Menezes, reúne-se extraordinariamente para tratar de Reforma de Estatuto o Conselho Deliberativo, às onze horas, deste dia, 08 de abril de dois mil e dez, nas dependências do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, situado na Av. Rui Barbosa, 704, Graças, Recife – PE. **I – verificação do quorum** – Registra-se a **presença** dos seguintes conselheiros: Rev. Gilmar Mendes da Silva, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Aldenísio Avelino de Sousa, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Samuel Joaquim dos Santos, representante do Sínodo Central de Pernambuco, Pb. Marcos Machado de Moraes, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Pb. Uziel Furtado Gueiros Filho, representante do Sínodo de Pernambuco e o Pb. Manoel Gonzaga Ribeiro, representante do Sínodo Central de Pernambuco. **II – DEVOCIONAL** – O Rev. Cilas Cunha de Menezes faz a leitura bíblica, em Salmos 37:23 e 24, procedendo com a meditação e em seguida ora a Deus o Pb. Uziel Furtado Gueiros Filho. **III – REFORMA DE ESTATUTO** – Decide-se, por unanimidade, mudar os artigos 29 e 30 do Estatuto do Colégio Agnes que tem como redação atual: Art. 29 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine reverterá à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos. Art. 30 – Ocorrida a dissolução da Instituição, a liquidação do seu acervo será feita extraordinariamente, por liquidante extrajudicial, nomeado na mesma reunião que decretar a dissolução, ao qual serão conferidos poderes especiais para gerir a sociedade em liquidação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com a aprovação prévia do membro mantenedor. Devendo ficar assim: Art. 29 – Em caso de dissolução, os bens do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico. **IV – ENCERRAMENTO** – Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos, orando o Rev. Aldenísio Avelino de Sousa. E para constar registro a presente ata, que lida e aprovada é assinada por quem de direito, Recife, oito de abril de dois mil e dez.

*Gilmar Mendes da Silva*

Ata nº 158 da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Às vinte horas do dia onze de fevereiro de dois mil e dez, na sala da Diretoria, reúne-se o Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, sob a presidência do Rev. Cilas Cunha de Menezes. Presentes os membros: Rev. Cilas Cunha de Menezes – Presidente; Rev. Aldenísio Avelino de Sousa – Vice-Presidente; Rev. Gilmar Mendes da Silva; Pb. Manoel Gonzaga Ribeiro e o Rev. Samuel Joaquim dos Santos. Registra-se a presença da professora Edinar Andrade Baía – Diretora Geral e do Rev. Eduardo Magalhães Lira Souto Maior – Vice-Diretor. Ora, inicialmente, o Pb. Manoel Gonzaga Ribeiro. O Presidente procede com a leitura bíblica no evangelho de Lucas 5: 1-11. Recebe-se relatório da Diretoria que é lido e comentado, e, em seguida, aprovado. Resolve-se convocar o Conselho para uma reunião extraordinária, no dia 08 de abril de dois mil e dez, para encaminhar proposta de modificação dos Estatutos. Procede-se a eleição da mesa diretora do Conselho Deliberativo, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: Rev. Cilas Cunha de Menezes; Vice-Presidente: Rev. Aldenísio Avelino de Sousa; Secretário: Rev. Gilmar Mendes da Silva. Encerra-se a reunião às vinte e duas horas com uma oração pelo Rev. Aldenísio Avelino de Sousa. E para constar, lavro a presente ata que após lida e aprovada, é assinada por quem de direito. Recife, onze de fevereiro de dois mil e dez.

*Gilmar Mendes da Silva*

## **ESTATUTOS DO COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, QUE REFORMAM E SUBSTITUEM OS ANTERIORES.**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Às 11h (onze horas) do dia 08 (oito) de abril de 2010 (dois mil e dez), por convocação de ordem do Rev. Cilas Cunha de Menezes – Presidente, reuniu-se este Conselho nas instalações do Colégio Agnes, na Av. Rui Barbosa, 704 – Graças – Recife – PE. Conta com a presença dos membros, a saber: Rev. Cilas Cunha de Menezes – Presidente e representante do Sínodo de Pernambuco, Rev. Aldenisio Avelino de Sousa – Vice-Presidente e representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Gilmar Mendes da Silva – Secretário e representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Rev. Samuel Joaquim dos Santos – representante do Sínodo Central de Pernambuco, Pb. Marcos Machado de Moraes, representante da Igreja Presbiteriana do Brasil, Pb. Manoel Gonzaga Ribeiro – representante do Sínodo Central de Pernambuco e Pb. Uziel Furtado Gueiros Filho – representante do Sínodo de Pernambuco. Havendo “quorum”, o presidente declara aberta a reunião, que tem como devocional uma oração pelo conselheiro Pb. Uziel Furtado Gueiros Filho. Do expediente do dia consta a aprovação da reforma dos Estatutos do Colégio Agnes, que passa a vigorar com a seguinte redação: **ESTATUTOS DO COLÉGIO PRESBITERIANO AGNES ERSKINE, QUE REFORMAM E SUBSTITUEM OS ANTERIORES.**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, também denominado Colégio Agnes Erskine ou simplesmente Colégio Agnes, é uma Instituição de Educação constituída sob a forma jurídica de associação civil de prazo indeterminado, fundado pela Missão Presbiteriana do Norte do Brasil, a dezesseis (16) de agosto de 1904, com fórum jurídico na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, onde tem sede social na Av. Rui Barbosa, 704 – Graças.

Art. 2º - O Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, sob a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por finalidade:

a) ministrar a educação de primeiro e segundo graus nos termos permitidos pela legislação específica, e, se possível a de grau superior.

b) ministrar o ensino religioso sem qualquer espírito sectário.

Art. 3º - O Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, como associação civil que é, sem fins lucrativos, não remunera, por qualquer forma, os cargos do seu órgão diretivo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, mantenedores ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes Estatutos.

### **CAPÍTULO II – DO ASSOCIADO DA INSTITUIÇÃO**

Art. 4º - É associado da Instituição, como seu membro mantenedor, a Igreja Presbiteriana do Brasil, Sociedade Religiosa com sede em Brasília – Distrito Federal.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Art. 5º - O Colégio Presbiteriano Agnes Erskine é administrado por um Conselho Deliberativo, como órgão de direção superior, constituído por sete membros efetivos e sete suplentes, indicados pelo seu membro mantenedor, a Igreja Presbiteriana do Brasil, para exercerem mandato de quatro anos, com início na data de suas nomeações.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo serão formalmente indicados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo dois (02) pelo Sínodo de Pernambuco, dois (02) pelo Sínodo Central de Pernambuco e três (03) pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, todos desta Igreja, em ambas as categorias.

**Parágrafo Único** – Caso qualquer membro do Conselho se ausente por três reuniões consecutivas, sem justo motivo, será substituído, em definitivo, pelo seu suplente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, órgão de direção superior da associação, não receberão a qualquer título remuneração da Instituição, nem dela auferirão, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, fazendo jus, todavia, ao ressarcimento pelas despesas de viagens para as reuniões ou quando a serviço dela.

**Parágrafo Primeiro** – Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo pessoas que exerçam qualquer outro cargo na Instituição.

**Parágrafo Segundo** - Estão impedidas também de serem membros do Conselho Deliberativo do Colégio Agnes, as pessoas que tiverem parentesco até 3º grau, com empregados da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 8º - São atribuições do Conselho Deliberativo, colegiadamente:

a) eleger, anualmente, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, recaindo sobre o primeiro, a representação legal da Instituição;

b) fixar as políticas e diretrizes da vida administrativa e pedagógica da Instituição, através de um plano de trabalho;

c) eleger uma pessoa, membro em plena comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil, para exercer o cargo de Diretor Geral, bem como pessoas em iguais condições para exercerem os cargos de Vice-Diretor Financeiro e Vice-Diretor Pedagógico, ouvido o Diretor Geral, fixando ao mesmo tempo o salário mensal de cada um;

d) aprovar criação ou extinção de cursos, planos para construção, reforma ou demolição de prédios;

e) autorizar compra, permuta ou alienação, onerosa ou gratuita, de imóveis, por aprovação de (05) cinco dos seus membros;

f) aprovar o orçamento anual apresentado pelo Diretor Geral, bem como examinar e deliberar sobre os diversos relatórios, inclusive financeiro;

g) eleger um Conselho Fiscal para examinar o relatório financeiro, apresentado pelo Vice-Diretor Financeiro, prestando relatório ao Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;

b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

c) apresentar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo e do Colégio Agnes ao membro mantenedor, Igreja Presbiteriana do Brasil;

d) manter-se em contato com a Instituição.

Art. 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 – Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e manter, em boa ordem, o arquivo e os documentos do mesmo.

Art. 12 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em fevereiro e setembro, e, extraordinariamente, quanto convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão ser realizadas com o “quorum” mínimo de (04) quatro dos seus membros.

Art. 14 – As decisões do Conselho Deliberativo emanarão do voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS**

Art. 15 – As diretrizes administrativas e pedagógicas fixadas pelo Conselho Deliberativo



serão executadas pelo Diretor Geral, Vice-Diretor Financeiro e Vice-Diretor Pedagógico, sob a liderança do Diretor Geral, ou individualmente em suas atribuições privativas.

**Parágrafo Único** – O diretor Geral, o Vice-Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Pedagógico serão eleitos para o exercício de dois anos, podendo ter seus mandatos renovados, estando os mesmos impedidos de contratarem pessoas que tiverem parentesco até o 3º grau como empregados da Instituição.

Art. 16 – Compete ao Diretor Geral, juntamente com o Vice-Diretor Financeiro e o Vice-Diretor Pedagógico:

- a) contratar e dispensar empregados inclusive professores, fixando seus salários;
- b) zelar pelo patrimônio do Colégio Agnes e estabelecer medidas necessárias para o bom andamento dos diversos cursos e departamentos da Instituição.

Art. 17 – Compete ao Diretor Geral:

- a) expedir e encaminhar instruções e sugestões para o bom andamento das atividades da Instituição;
- b) dar unidade ao trabalho local, relacionando a administração financeira com a escolar;
- c) prestar relatório anual ao Conselho Deliberativo, o qual, depois de aprovar, encaminhará cópias ao membro mantenedor da Instituição;
- d) sugerir nomes de pessoas, membros, em plena comunhão da Igreja Presbiteriana do Brasil, para os cargos de Vice-Diretor Financeiro e Vice-Diretor Pedagógico;
- e) apresentar proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião ordinária anual;
- f) assinar documentos, inclusive compra e venda de veículos, telefones e equipamentos em geral;
- g) assinar cheques, juntamente com o Vice-Diretor Financeiro, e na ausência deste com o Vice-Diretor Pedagógico.

Art. 18 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o Diretor Geral na execução das diretrizes administrativas, traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) supervisionar a escrituração contábil do movimento econômico e financeiro, superintender o recebimento de toda e qualquer receita havida pela Instituição, guarda dos valores e documentos relativos às finanças, pagamento de todos os encargos financeiros e tributos devidos;
- d) pagar os salários dos empregados, observando fielmente as exigências da legislação trabalhista e previdenciária;
- e) acompanhar a elaboração do balanço geral do ativo e passivo e respectivas contas de resultados, bem como o levantamento de dados para o orçamento anual e relatórios a serem apresentados ao Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de fevereiro;
- f) assinar cheques, juntamente com o Diretor Geral e na ausência deste com o Vice-Diretor Pedagógico.

Art. 19 – Compete ao Vice-Diretor Pedagógico:

- a) auxiliar o Diretor Geral na execução das diretrizes pedagógicas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) fazer cumprir as determinações legais relativas ao ensino;
- c) gerenciar o planejamento, execução e avaliação das atividades técnico-pedagógicas;
- d) apresentar ao Diretor Geral relatório anual das atividades escolares;
- e) assinar cheques juntamente com o Diretor Geral, na ausência do Vice-Diretor Financeiro, e na ausência daquele com o Vice-Diretor Financeiro.

#### **CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do

Colégio Presbiteriano Agnes Erskine.

Art. 21 – O Conselho Fiscal compor-se-á de (03) três membros efetivos e (03) três suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros efetivos e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo Segundo** – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo ao Presidente convocar um dos suplentes.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho fiscal elegerão entre si, o seu Presidente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente ou de (02) dois dos seus membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As reuniões somente se realizarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 23 – Os Pareceres do Conselho Fiscal deverão ser assinados pelos menos por (02) dois dos seus membros efetivos, em pleno exercício das suas funções.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar obrigatoriamente, uma vez por ano, todos os documentos e balancetes, comunicando ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas;
- b) lavrar, em Livro de Atas, o resultado dos exames realizados;
- c) emitir Parecer até o dia 15 de fevereiro sobre o balanço geral do Colégio Agnes;
- d) acusar irregularidades verificadas, apresentando sugestões que julgar necessárias;
- e) solicitar, sempre que necessário, a qualquer órgão administrativo do Colégio, informações para o bom desempenho de suas funções;
- f) solicitar ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de auditor quando necessário e por tempo determinado.

#### **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E RENDA**

Art. 25 – O patrimônio da Instituição será ilimitado, constituído dos bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem bem como dos que vierem a pertencer-lhe, e sua renda constituir-se-á da receita proveniente das anuidades escolares, de doações e de contribuições espontâneas de terceiros, inclusive subvenções de entidade de direito público.

Art. 26 – O patrimônio do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine será a garantia única e exclusiva de suas obrigações societárias, não respondendo o associado da Instituição, seus representantes no Conselho Deliberativo, ou seus empregados, nem mesmo subsidiariamente, por tais obrigações.

**Parágrafo Único** – Importa em obrigação pessoal a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e dos seus empregados, relativos aos atos praticados dolosamente contra o patrimônio da Instituição.

Art. 27 – Os bens imóveis da Instituição somente poderão ser alienados, seja a título oneroso ou gratuito, ou gravados por hipotecas, ou outros ônus de qualquer natureza, mediante decisão expressa do Conselho Deliberativo, pelo voto favorável de (05) cinco dos seus membros, ouvido o membro mantenedor.

#### **CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 28 – A associação civil do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão favorável de (05) cinco dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião, especificamente convocada para esse fim, e com a aprovação prévia do membro mantenedor.

Art. 29 – Em caso de dissolução, os bens do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos,

com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 – Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, pelo voto favorável de (05) cinco dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para esse fim, com antecedência de trinta dias e desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo membro mantenedor da Instituição.

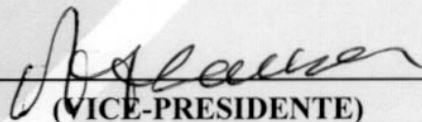
Art. 31 – Estes Estatutos constituem a lei orgânica do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine e o Regimento Interno da Instituição disciplinará a regulamentação dos mesmos.

Art. 33 – Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 13 de agosto de 1998, e entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Estatutos anteriores e suas reformas. Às 10h45m. não havendo mais o que se tratar, a reunião é encerrada com uma oração pelo Rev. Manoel Tobias da Cruz. E para constar, eu Rev. Irineu da Silva Neto – Secretário, lavrei a presente ata, que é lida e aprovada, a qual dato e assino juntamente com o Presidente e demais membros.



(PRESIDENTE)

**Rev. CILAS CUNHA DE MENEZES**  
Brasileiro, casado, Ministro Evangélico  
CPF: 078.122.644-91  
Carteira de Identidade: 88409 – SSP/PE  
Av. Boa Viagem 4470/102  
Edf. Castelo Del Mar – Boa Viagem – Recife - PE  
51011-000



(VICE-PRESIDENTE)

**Rev. ALDENISIO AVELINO DE SOUSA**  
Brasileiro, casado, Ministro Evangélico  
CPF: 080.863.894-72  
Carteira de Identidade: 2403225 SSP/PB  
Rua Nevina Gondim de Oliveira, 66/702  
Brismar – João Pessoa – PB  
58033-070

b  
Alca  
M  
A

*Gilmar Mendes da Silva*  
**(SECRETÁRIO)**

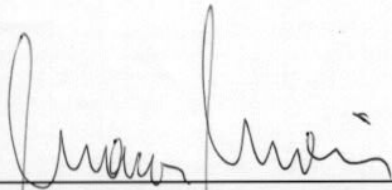
**Rev. GILMAR MENDES DA SILVA**  
Brasileiro, casado, Ministro Evangélico  
CPF: 362.473.404-00  
Carteira de Identidade: 26971 - PMPE  
Rua Agamenon Magalhães, 90  
Engenho Maranguape - Paulista - PE  
53423-440

*Manoel Gonzaga Ribeiro*

**Presb. MANOEL GONZAGA RIBEIRO**  
Brasileiro, casado, Representante Comercial  
CPF: 067.172.174-72  
Carteira de Identidade: 4425896 - SSP/PE  
Rua Grasiela, 295  
Imbiribeira - Recife - PE  
51170-480

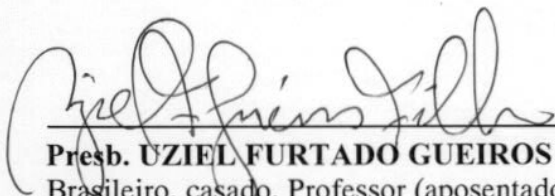
*Rev. Samuel dos Santos*  
**Rev. SAMUEL JOAQUIM DOS SANTOS**

Brasileiro, casado, Ministro Evangélico e Professor  
CPF: 285.122.514-68  
Carteira de Identidade: 2081362 - SSP/PE  
Rua Xavier Sobrinho, 455  
Prado - Recife - PE  
50630-400



---

**Presb. MARCOS MACHADO DE MORAIS**  
Brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal  
CPF: 040.918.254-00  
Carteira de Identidade: 6690145 – SSP/PE  
Av. Prof. Andrade Bezerra, 1066  
Salgadinho – Olinda – PE  
53110-110



---

**Presb. UZIEL FURTADO GUEIROS FILHO**  
Brasileiro, casado, Professor (aposentado)  
CPF: 113.627.584-34  
Carteira de Identidade: 804591 – SSP/PE  
Rua Vigário Barreto, 82/502  
Graças – Recife – PE  
52020-140

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

**Assunto:** Proposta de Reforma de Estatuto

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 314**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



---

Garanhuns, 07 de abril de 2010.

DO: Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

Ao: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ATT: Rev. Ludgero Bonilha

MD Secretário do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

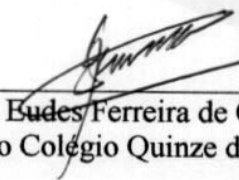
Nobilíssimo irmão, espero encontrá-lo juntamente com sua digníssima família gozando todos de saúde, paz e tranquilidade.

O Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro reunido em 31 de março de 2010 conforme ata 157, em caráter extraordinário resolve fazer a seguinte reforma do seu estatuto: onde se lê – no Cap. IX, Art. 30. “No caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, reverterá a qualquer outra instituição com os mesmos fins educacionais, que for indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.”

**Leia-se: “ Art. 30 – No caso de dissolução, os bens do Colégio Quinze de Novembro, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específico.”**

Assim sendo, estamos enviando cópias dos estatutos do referido Colégio, sendo uma cópia impressa e outra digitalizada em cd (compact disc), termo de convocação extraordinária, ata de número 156, que trata da convocação, ata de número 157, reunião extraordinária.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Rev. Eudes Ferreira de Oliveira  
Diretor do Colégio Quinze de Novembro

---

Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

Praça Souto Filho, 696, Heliópolis, Garanhuns-PE

CEP 55295-400 Fone/Fax: 87 37611161

CNPJ 11.240.058/0001-29

www.colegio15.com.br colegioxv@bluenet.com.br

# Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro

## CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente Rev. Cilas Cunha de Menezes, convoco reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Colégio Quinze de Novembro para tratar de mudança do art. 30 do seu estatuto, no dia 31 de março de 2010 mas dependências do referido Colégio.

Garanhuns, 07 fevereiro de 2010



Rev. Edson Dantas de Oliveira

Secretário do Conselho





1 Ata<sup>1</sup> cento cinquenta e seis (156) do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano  
2 Quinze de Novembro. Sob a presidência do Rev. Cilas Cunha de Menezes, reúne-se o  
3 Conselho Deliberativo, às oito horas e 10 minutos, deste dia, seis de fevereiro de dois  
4 mil e dez, nas dependências do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, cita a Praça  
5 Souto Filho, 696, Garanhuns-PE. **I-VERIFICAÇÃO DO QUORUM**<sup>2</sup> – Registra-se a  
6 **presença** dos seguintes conselheiros: Rev. Edson Dantas de Oliveira, representante do  
7 Sínodo de Garanhuns; Rev. Eduardo Magalhães Souto Maior, representante do Sínodo  
8 de Pernambuco Rev. Ivaldo Buarque Calado, representante do Sínodo Central de  
9 Pernambuco e o Presb. Antônio Luiz da Silva representante da IPB e; **ausente**: Rev.  
10 Filipe Henrique da Silva representante da IPB, Rev. Flávio Marcos Silva Souza,  
11 representante do Sínodo Agreste Sul de Pernambuco. Registra-se também a presença do  
12 Rev. Eudes Oliveira, Diretor Geral e o Rev. Inaldo Cordeiro Peixoto, Capelão a convite.  
13 **II - DEVOCIONAL**<sup>3</sup> – O Rev. Cilas faz a leitura em Lucas cap. 5:1-11 procedendo  
14 com a meditação e em seguida ora a Deus o Rev. Ivaldo; **III - ATA 155**<sup>4</sup> - Aprovado  
15 em seus termos, **IV - RELATÓRIO DO DIRETOR GERAL**<sup>5</sup> 1- Informa que pelo 9º  
16 ano consecutivo o Quinze é reconhecido por pesquisa popular por dois institutos de  
17 pesquisa (FOCUS e DIGITEC) como a melhor escola de Garanhuns, 2- informa o  
18 excelente resultado nos vestibulares nas Universidades Públicas e Particulares e um  
19 bom desempenho no ENEM, 3- informa a realização do CONVIVER e o VEMVIVER  
20 o primeiro atendendo a 4ª série interno e o segundo a 4ª série de outras escolas, 4-  
21 informa sobre a participação do Dia Mackenzie Voluntário, 5- informa que foi  
22 realizado a 7ª Expo Quinze com o tema Qualidade de Vida: Você tem esse direito; 6-  
23 informa sobre melhoria na estrutura patrimonial com destaque para reforma no pátio  
24 interno (piso de granilite, iluminação, coberta e forro PVC), construção de salas,  
25 refeitório e aquisição de um veículo para transporte de alunos (DUCATO FIAT com 15  
26 lugares), 7- informa que a preceptiva é ultrapassar 1.000 alunos, 8- informa que o  
27 superávit de 2009 foi de R\$ 413.425,98; 9- registra-se parecer do conselho fiscal  
28 informando que a auditoria das contas de 2007 encontrou tudo em perfeita ordem, o

---

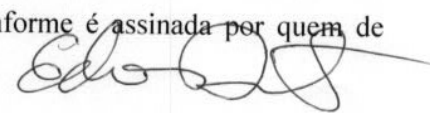
<sup>1</sup> Ata 156

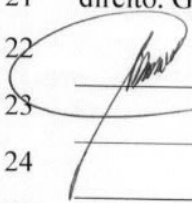
<sup>2</sup> Quorum

<sup>3</sup> Devocional

<sup>4</sup> Aprovação da Ata 155

<sup>5</sup> Relatório do Diretor

1 Conselho aprova as contas. **V – RELATÓRIO DO CAPELÃO**<sup>6</sup> – Registra-se  
2 atividades do capelão com destaques para a realização do Acampamento da 4ª série,  
3 cultos diários e acompanhamento do alunado, pais e funcionários, realização dos cultos  
4 de conclusão da oitava série, do 3º ano e comemoração das datas especiais; **VI –**  
5 **LIBERAÇÃO DE VERBA**<sup>7</sup> – Decide-se doar uma oferta de R\$ 20.000,00 para a IP  
6 Planalto para continuação da construção do seu novo Templo autorizando a direção a  
7 negociar a melhor forma para liberação e aplicação da oferta; **VII – CONVOCAÇÃO**  
8 **EXTRAORDINÁRIA**<sup>8</sup> – Decide-se convocar extraordinariamente o CD do Colégio  
9 Quinze no dia 31 de março de 2010 às 8 horas nas dependências do referido colégio  
10 para tratar de Reforma de Estatuto, alteração do artigo 30, conforme determina o Art. 32  
11 que reza: “ *Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo, ou em parte, pelo voto de*  
12 *cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente*  
13 *para este fim, com a antecedência de trinta (30) dias, devendo as referidas alterações*  
14 *ser previamente submetidas a aprovação do membro mantenedor da instituição, Igreja*  
15 *Presbiteriana do Brasil* ”.; **VIII - ELEIÇÃO DA MESA**<sup>9</sup> – Presidente, eleito o Rev.  
16 Cilas, Vice-Presidente, eleito o Rev. Eduardo, Secretário, eleito o Rev. Edson, registra-  
17 se presença do Rev. Ernando Pereira Vasconcelos a convite que ora pela nova mesa do  
18 CD do Quinze. **IX – ENCERRAMENTO**<sup>10</sup> - Não havendo mais nada a tratar, encerra-  
19 se a reunião às dez horas e quarenta minutos, orando o Presb. Antônio Luis. E para  
20 constar registro a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por quem de  
21 direito. Garanhuns, seis de fevereiro de dois mil e dez. 

22   
23 \_\_\_\_\_  
24 \_\_\_\_\_  
25 \_\_\_\_\_  
26 \_\_\_\_\_  
27 \_\_\_\_\_  
28 \_\_\_\_\_


<sup>6</sup> Relatório do Capelão

<sup>7</sup> Liberação de Verba

<sup>8</sup> Convocação Extraordinária

<sup>9</sup> Eleição da Mesa

<sup>10</sup> Encerramento



1 Ata<sup>1</sup> cento cinquenta e sete (157) do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano  
2 Quinze de Novembro. Sob a presidência do Rev. Cilas Cunha de Menezes, reúne-se  
3 extraordinariamente para tratar de Reforma de Estatuto o Conselho Deliberativo, às oito  
4 horas e 10 minutos, deste dia, trinta e um de março de dois mil e dez, nas dependências  
5 do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, cita a Praça Souto Filho, 696,  
6 Garanhuns-PE. **I-VERIFICAÇÃO DO QUORUM<sup>2</sup>** – Registra-se a **presença** dos  
7 seguintes conselheiros: Rev. Edson Dantas de Oliveira, representante do Sínodo de  
8 Garanhuns; Rev. Eduardo Magalhães Souto Maior, representante do Sínodo de  
9 Pernambuco e o Rev. Ivaldo Buarque Calado, representante do Sínodo Central de  
10 Pernambuco, Rev. Filipe Henrique da Silva representante da IPB, Rev. Flávio Marcos  
11 Silva Souza, representante do Sínodo Agreste Sul de Pernambuco e o Presb. Antônio  
12 Luiz da Silva representante da IPB. Registra-se também a presença do Rev. Eudes  
13 Oliveira, Diretor Geral e o Rev. Inaldo Cordeiro Peixoto, Capelão a convite. **II -**  
14 **DEVOCIONAL<sup>3</sup>** – O Rev. Cilas faz a leitura no Salmo 29, procedendo com a  
15 meditação e em seguida ora a Deus o Rev. Ivaldo; **III - REFORMA DE ESTATUTO<sup>4</sup>**  
16 Decide-se mudar o artigo 30 do Estatuto do Colégio Quinze que tem como redação  
17 atual: Art. 30 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano  
18 Quinze de Novembro reverterá a qualquer outra instituição com os mesmos fins  
19 educacionais, que for indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil. Devendo ficar assim:  
20 “ **Art. 30. – No caso de dissolução, os bens do Colégio Quinze de Novembro,**  
21 **liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins**  
22 **educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de**  
23 **Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo**  
24 **voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em**  
25 **conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato**  
26 **ou por doação com destinação específica. IV - ENCERRAMENTO<sup>5</sup>** - Não havendo  
27 mais nada a tratar, encerra-se a reunião às oito horas e trinta minutos, orando o Rev.  
28 Eduardo Magalhães . E para constar registro a presente ata, que lida e achada conforme  
29 é assinada por quem de direito. Garanhuns, trinta e um de março de dois mil e dez.

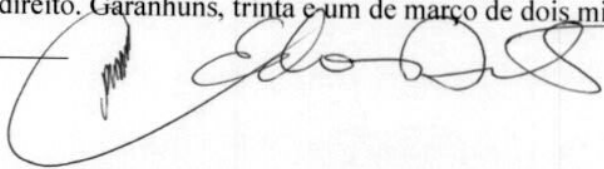
<sup>1</sup> Ata 157

<sup>2</sup> Quorum

<sup>3</sup> Devocional

<sup>4</sup> Reforma de Estatuto

<sup>5</sup> Encerramento



# Estatutos do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Colégio Quinze de Novembro é uma instituição de educação constituída sob forma jurídica de associação civil de prazo indeterminado, fundada pela missão Presbiteriana do Norte do Brasil no dia 15 de novembro do ano de 1900, com foro jurídico na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, onde tem sede social na Praça Souto Filho, 696.

Art. 2º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro sob orientação Presbiteriana tem por finalidade: a) ministrar a educação infantil, fundamental, média, pós-média nos termos permitidos pela legislação específica e se possível a de educação superior; b) ministrar o ensino religioso sem qualquer espírito sectário.

Art. 3º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, como associação civil que é, não visa qualquer fim lucrativo, não remunerará, por qualquer forma, os cargos de seu órgão diretivo, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, ao seu mantenedor ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos.

## CAPÍTULO II - MEMBRO MANTENEDOR

Art. 4º - É associado da instituição, como seu membro mantenedor, a Igreja Presbiteriana do Brasil, Sociedade Religiosa com sede em Brasília - Distrito Federal.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º - O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será colegiadamente administrado por um Conselho Deliberativo, como órgão de direção superior, constituído por sete (07) membros efetivos e sete (07) suplentes, indicado pelo membro mantenedor, para exercer mandato de quatro (04) anos, com início a 1º de janeiro.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo em ambas as categorias, serão formalmente indicados pela Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo três (03), pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, dois (02) pelo Sínodo de Garanhuns, e dois (01) pelo Sínodo Central de Pernambuco, (01) pelo Sínodo de Pernambuco.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos ao final de seus mandatos.

§ 2º - Caso qualquer membro do Conselho se ausentar por três reuniões consecutivas, sem motivo justo, será substituído em definitivo pelo seu suplente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, órgão de direção superior da associação, não farão jus a qualquer remuneração da instituição, nem dela auferirão, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, fazendo jus todavia, ao ressarcimento pelas despesas de viagens para reuniões ou quando a serviço dela.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo do Colégio Quinze de Novembro pessoas que exerçam qualquer outro cargo na instituição.

§ 2º - Estão impedidas também de serem membros do Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, as pessoas que tiverem parentesco até terceiro grau com empregados da instituição.

#### CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - São atribuições do Conselho Deliberativo, colegiadamente:

a) escolher, anualmente, dentre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, recaindo sobre o primeiro a representação legal da instituição:

b) fixar as políticas e diretrizes da vida administrativa e pedagógica da instituição através de um Plano Anual de trabalho;

c) eleger uma pessoa, anualmente, membro em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil, para exercer o cargo de Diretor-Geral, bem como pessoas em iguais condições para exercerem os cargos de Vice-Diretor Pedagógico, e Capelão, ouvido o Diretor-Geral, fixando ao mesmo tempo o salário mensal de cada um;

d) aprovar a criação ou extinção de cursos;

e) autorizar planos para construção, reforma ou demolição de prédios, a compra, permuta ou a alienação onerosa ou gratuita de imóveis, mediante a aprovação de no mínimo 5 de seus membros;

f) aprovar o orçamento anual apresentado pelo Diretor-Geral, em sua reunião de novembro;

g) examinar e deliberar sobre os diversos relatórios do Diretor Geral inclusive financeiro em sua reunião ordinária de fevereiro;

g) nomear um Conselho Fiscal para examinar o relatório financeiro, prestando relatório ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar a instituição ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo ser representado por procurador legalmente habilitado;
- b) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e as Extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- c) apresentar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo e do Colégio VX de novembro ao membro mantenedor, Igreja Presbiteriana do Brasil;
- d) manter-se em contato com o Colégio.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Ao Secretário compete redigir as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo e manter em boa ordem o arquivo.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente três vezes por ano: março, julho e dezembro e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido por dois 2/3 de seus membros

Art. 13 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com o quorum mínimo de cinco de seus membros.

Art. 14 - As decisões do Conselho Deliberativo emanarão do voto da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO VI - ATIVIDADES EXECUTIVAS

Art. 15 - As diretrizes administrativas fixadas pelo Conselho Deliberativo serão executadas pelo Diretor-Geral e Vice-Diretor Pedagógico, conjuntamente, sob a liderança do Diretor-Geral, ou individualmente, em suas atribuições privativas.

Parágrafo único - O Diretor-Geral, Vice-Diretor Pedagógico e Capelão serão designados para o exercício de dois anos, podendo Ter seus mandatos renovados, estando os mesmos impedidos de contratarem pessoas que tiverem parentesco até o 3º grau como empregados da Instituição.

Art. 16 - Compete ao Diretor-Geral, juntamente com o Vice-Diretor Pedagógico:

- a) contratar e dispensar empregados, entre os quais professores;
- b) fixar os salários mensais dos diversos empregados da instituição, inclusive professores;
- c) Zelar pelo patrimônio e estabelecer medidas necessárias à boa aparelhagem dos diversos cursos e departamentos.

Art. 17 - Compete ao Diretor-Geral:

- a) expedir e encaminhar instruções e sugestões para o bom andamento dos negócios da instituição;
- b) dar unidade ao trabalho local, relacionando a administração financeira com a escolar;
- c) prestar relatório em sua reunião ordinária de fevereiro ao Conselho Deliberativo, o qual depois de aprovado, será encaminhado por cópias, ao membro mantenedor da instituição;
- d) sugerir ao Conselho Deliberativo nomes pessoas em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil para os cargos de Vice – Diretor Pedagógico;
- e) apresentar a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo em sua última reunião ordinária de dezembro.
- f) Assinar documentos, inclusive compra e venda de veículos, telefones e equipamentos em geral;
- g) assinar cheques, juntamente com o vice-diretor pedagógico.
- h) Contratar pessoa em plena comunhão com a IPB para capelania;



Art. 18 - Compete ao Vice-Diretor Pedagógico:

- a) substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o Diretor-Geral nas execuções das diretrizes administrativas traçadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) organizar, com o Diretor-Geral o horário do curso das provas finais de acordo com as conveniências do trabalho;
- e) quando necessário, assistir as aulas e supervisioná-las assim como supervisionar outros trabalhos escolares;
- f) fazer cumprir as determinações legais relativas aos programas e demais exigências da legislação do ensino;
- e) apresentar ao Diretor-Geral, relatório anual das atividades escolares

Art. 19 – Compete ao Capelão:

- a) cuidar da vida espiritual e devocional dos alunos, no âmbito do colégio;
- b) programar e acompanhar as atividades devocionais do Colégio, velando pela vida espiritual de toda a comunidade;
- c) supervisionar e acompanhar o órgão de representação estudantil;
- d) exercer o aconselhamento pastoral dos alunos e familiares;
- e) assistir espiritualmente as famílias dos professores e funcionários do Colégio;
- f) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, caso não haja vice-diretor.

#### CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro.

Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Após essa recondução só será permitida uma nova nomeação e eventual recondução do Conselho ou Suplente, decorrido um ano do término do seu último mandato.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo ao Presidente convocar um dos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, o Presidente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, ou de dois dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões somente se realizarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24 - Os trabalhos do Conselho Fiscal, em pareceres só terão valor quando assinados, pelo menos por dois, dos seus membros efetivos, em pleno exercício de suas funções.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e fiscalizar trimestralmente se assim o desejar, todos os livros de escrituração do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, bem como os documentos e balancetes, comunicando ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas; b) lavrar em livro de Atas e Pareceres, o resultado dos exames realizados; c) emitir parecer até o dia 15 de fevereiro sobre o balanço geral do Colégio, bem como sobre o relatório anual apresentados ao Conselho Deliberativo; d) acusar as irregularidades verificadas, apresentando as sugestões que achar necessárias; e) pedir a Convocação do Conselho Deliberativo sempre que ocorrer motivo grave que exija solução rigorosa e imediata; f) solicitar sempre que precisar, a qualquer órgão administrativo do Colégio as informações de que necessitar para o bom desempenho de suas funções; g) requisitar, se necessário, o assessoramento de empresas especializadas em auditoria, que serão contratadas por tempo determinado e fim específico, a critério do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO, RENDA

Art. 26 - O Patrimônio da Instituição será limitado e constituído dos bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem, bem como dos que vierem a pertencer-lhe; e a sua renda constituir-se-á da receita proveniente das anuidades escolares, de doações e de contribuições espontâneas de terceiros, inclusive subvenções de entidades de Direito Público.

Art. 27 - O patrimônio do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro será a garantia única e exclusiva de suas obrigações, não respondendo o membro mantenedor (Igreja Presbiteriana do Brasil), seus representantes no Conselho Deliberativo, os seus empregados, nem mesmo solidária ou subsidiária, pois tais obrigações.

Parágrafo Único – Importa em obrigações pessoais a responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e dos seus empregados relativa aos atos praticados dolosamente contra o patrimônio da instituição.

Art. 28 - Os bens imóveis da instituição somente poderão ser alienados seja a título oneroso ou gratuito, ou gravados por hipotecas, ou outros ônus de qualquer natureza, mediante decisão favorável de 5 membros em reunião especificamente convocada para esse fim, ouvido o membro mantenedor.

## CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Art. 29 - A associação civil Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para esse fim e com a aprovação prévia da Igreja Presbiteriana do Brasil, através da sua Comissão Executiva.

Art. 30 - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro reverterá a qualquer outra instituição com os mesmos fins educacionais, que for indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Leia-se: “ Art. 30. – No caso de dissolução, os bens do Colégio Quinze de Novembro, liquidado passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, pelo voto do Supremo Concílio, e serão aplicadas ou aplicados necessariamente em conformidade com o presente estatuto ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.**

Art. 31 - Ocorrida a dissolução da instituição, a liquidação do seu acervo será feita, extraordinariamente por liquidante extrajudicial nomeado na mesma reunião que decretar a dissolução, ao qual serão conferidos poderes especiais para gerir a sociedade em liquidação representando-a passivamente, juízo ou fora dele, com a aprovação prévia do membro mantenedor.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo, ou em parte, pelo voto de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para este fim, com a antecedência de trinta (30) dias, devendo as referidas alterações ser previamente submetidas a aprovação do membro mantenedor da instituição, Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 33 - Estes Estatutos constituem a Lei Orgânica do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro e o Regimento Interno da instituição disciplinará a regulamentação dos mesmos.

Art. 34 - Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião do Conselho Deliberativo, realizada a 31 de agosto de 1996, e entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Estatutos anteriores e suas reformas.